



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. 06.553.739/0001-07  
PRAÇA JOÃO DE DEUS, 209 – Fone (089) 477-1212  
CEP 64.535-000 - INHUMA - PIAUÍ

**LEI Nº 655/2004**

Inhuma-Piauí, 02 de setembro de 2004.

*Cria o Conselho Municipal do Idoso do município de Inhuma-Piauí, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá mais providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Inhuma-Piauí, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMDI, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 2º - Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior à formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito de sua respectiva instância político-administrativa, tendo como finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal, na fixação de diretrizes no planejamento, na interpretação de normas administrativas e no julgamento de recursos no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim indicados:

I – 3 titulares e seus respectivos suplentes dentre representantes dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Executivo;

II – 3 titulares e seus respectivos suplentes por organizações representativas da sociedade civil ligada à área do idoso, se possível;

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Inhuma-Piauí:

I – promover a integração do idoso no contexto social;



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. 06.553.739/0001-07  
PRAÇA JOÃO DE DEUS, 209 – Fone (089) 477-1212  
CEP 64.535-000 - INHUMA - PIAUÍ

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar ação do Município com relação ao estímulo à criação de incentivos e alternativas de atendimento, ao idoso, como centros de convivência, centro de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigada de trabalho atendimento domiciliares e outros;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 18 anos.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso II, do artigo 3º, serão escolhidos em plenária da categoria.

§ 2º - O mandato dos conselheiros do Conselho dos Direitos do Idoso será gratuitamente e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por um dos Conselheiros, escolhidos pelo colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A escolha do Vice-Presidente se fará na forma do artigo acima e juntamente com a do Presidente, podendo haver reeleição, uma vez, com relação ao mandato subsequente ao mandato exercido, para ambos os cargos.



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. 06.553.739/0001-07  
PRAÇA JOÃO DE DEUS, 209 – Fone (089) 477-1212  
CEP 64.535-000 - INHUMA - PIAUÍ

Art. 8º - Ao Conselho Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei cabe:

I – Convocar audiências públicas;

II – Elaborar o seu regimento interno;

III – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal assunto de interesse da comunidade;

IV – Pronunciar-se sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Município, encaminhando-os ao poder competente;

V – Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - O funcionamento do Conselho Municipal do Idoso do Município de Inhuma-Piauí será definido em regimento próprio, aprovado pelo colegiado e publicado oficialmente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-Piauí, à data de 02 de setembro de 2004.

  
**Alilo de Sousa Leal**  
**Prefeito Municipal**

Sancionada, numerada sob o número 655 (seiscentos e cinquenta e cinco), registrada, promulgada e publicada em dois de setembro do ano de dois mil e quatro.

  
**Dr. Francisco de Sousa Leal**  
**Secretário Municipal de Administração Geral**